

Não existirá direito de separação nos casos de criação, modificação ou extinção antecipada da obrigação de realizar prestações acessórias.

ARTIGO 30.º

Poderá ser excluído da sociedade o sócio que não cumpra a obrigação de realizar prestações acessórias, e também o sócio administrador que infringir a proibição e concorrência, excepto aqueles que estiverem exonerados em conformidade com a Lei ou que tenha sido condenado por sentença firme a indemnizar à sociedade pelos danos e perdas causados por actos contrários à lei de sociedades limitadas ou aos estatutos, ou desenvolvidas sem a devida diligência.

ARTIGO 31.º

A separação ou exclusão de sócios, a causa de acordo ou acordos concretos, as garantias que se hão de adoptar, a valoração e o reembolso das quotas, a escritura pública e a responsabilidade reger-se-ão pelo estabelecido na lei.

CAPÍTULO VI

**Dissolução e liquidação**

ARTIGO 32.º

A sociedade será dissolta por qualquer uma das causas previstas na lei.

Toda vez dissolta, conservará a sua personalidade jurídica e acrescentará a sua denominação a expressão em liquidação.

Os administradores na altura da dissolução passarão a ser liquidadores, excepto disposição em contra da junta geral. Os liquidadores exercerão o seu cargo por tempo definido e na forma prevista na lei.

ARTIGO 33.º

No que diz respeito aos activos e passivos sobrevivendo, e à formalização dos actos jurídicos em nome da sociedade extinta, aplicar-se-á o estabelecido no artigo 123.º da Lei.

CAPÍTULO VII

**Jurisdição**

ARTIGO 34.º

As questões emanantes entre os sócios, e entre eles e a sociedade sobre assuntos sociais serão afectas à arbitragem de equidade na forma estabelecida na Lei de Arbitragem de Direito Privado de 5 de Dezembro de 1988.

Desde já submetem-se à arbitragem do Tribunal Arbitral da Câmara de Comércio do domicílio social, ao qual fica encomendado, em conformidade com o seu regulamento, a administração da arbitragem e a designação dos árbitros, cujo laudo será de obrigado cumprimento.

ARTIGO 35.º

A efeitos jurisdicionais e para toda questão a ver com os assuntos sociais, é estabelecida a submissão ao foro próprio do domicílio da Sociedade. Portanto, a possessão de uma ou mais quotas sociais implica a renúncia a qualquer outro foro no que atinge a tais questões.

ARTIGO 36.º

O previsto nos dois artigos anteriores é percebido sem prejuízo das normas sobre os procedimentos de impugnação e outras de carácter imperativo, cuja vigência fica, em todo caso, a salvo.

Está conforme.

13 de Outubro de 2004. — A Ajudante Principal, *Armanda Nogueira Ribeiro Freire de Sousa*. 2003018140

PORTO — 1.ª SECÇÃO

**DIMECIR — DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO MÉDICO-CIRÚRGICO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 00295/920518; identificação de pessoa colectiva n.º 502761865; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 21/20050422; pasta n.º 295.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos 3.º, 7.º e 12.º que ficaram com a seguinte redacção.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de seis quotas: quatro do valor nominal de mil e cinquenta euros, cada, pertencendo duas ao sócio José Paulo Vinhal Graça Ribeiro da Silva e outras duas à sócia Maria Paula Moreira Vítor Ribeiro da Silva e duas do valor nominal de quatrocentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José Diogo Vítor Ribeiro da Silva e Bernardo Maria Vítor Ribeiro da Silva.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência, dispensada de caução, pertence a dois gerentes, sendo bastante a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

2 — Para além dos poderes correntes de gestão de negócios sociais, pode ainda a gerência adquirir ou alienar viaturas automóveis.

3 — A gerência representará a sociedade em juízo ou fora dele, podendo ainda confessar, desistir ou transigir em qualquer pleito em que a sociedade seja parte, bem como comprometer-se em árbitros.

São desde já nomeados gerentes os sócios José Paulo Vinhal Graça Ribeiro da Silva e Maria Paula Moreira Vítor Ribeiro da Silva.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade ficou depositado pasta respectiva.

Está conforme.

27 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Lígia Maria Gigante Pinheiro*. 2009284135

**DR. NUNO MORUJÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2785; identificação de pessoa colectiva n.º 503331945; número e data da apresentação: 1105/290604; pasta n.º 2785.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos da prestação de contas referentes ao ano de 2003 da sociedade em epígrafe.

23 de Setembro de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 2004584165

**A. ALDEA 2 — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 069; número e data da apresentação: 1061/290604; pasta n.º 10 069.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos da prestação de contas referentes ao ano de 2003 da sociedade em epígrafe.

23 de Setembro de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 2007397781

**BRINTONICA, EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9075; identificação de pessoa colectiva n.º 504824619; número e data da apresentação: 1264/300605; pasta n.º 9075.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos da prestação de contas referentes ao ano de 2003 da sociedade em epígrafe.

2 de Agosto de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 2008926176

**CASA DE CAMPO — ARTIGOS PARA O LAR, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2827; identificação de pessoa colectiva n.º 503345016; número e data da apresentação: 1241/300605; pasta n.º 2827.